



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
682	2022/SMS		

CONTRATO N° 166/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE DIABETES, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MC FARMA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MC FARMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 41.098.601/0001-66, sediada na Rua Lauro Muller, n° 950, sala 01, escritório 24-b, edifício Exclusive, Fazenda Itajaí/SC, CEP: 88.301-401, representada pela **Sra. ANDREIA FERNANDA ALMEIDA TAVARES DE LACERDA**, portadora da Carteira de Identidade n° 19945951-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF n° 158.444.738-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo n° 682/2022/SMS, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de insumos para tratamento e monitoramento de Diabetes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no Anexo Único ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n° 014/2023, constante do processo administrativo n° 682/2022/SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
682	2022/SMS		

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através do servidor designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do Anexo Único, do presente instrumento;

Toda a execução do objeto deste CONTRATO, deverá obedecer exatamente à especificação constante do Edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 014/2023 e na proposta da licitante vencedora;

Fornecer o material de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

Prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias após emissão e envio da Nota de Empenho. O material deverá ser entregue no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral/RJ, sito à Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº60, Centro - Pinheiral/RJ, de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
682	2022/SMS		

segunda a sexta-feira das 8h30m às 11h30m e das 13h30m às 16h30m, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

O(s) produto(s) deverá(ão) estar(em) devidamente embalado(s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do(s) material (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O frete, carga e descarga serão por conta da CONTRATADA até o Local do Armazenamento;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, quando for o caso, ressaltando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A Secretaria requisitante fará recebimento provisório do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n. 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.03.01.10.301.0063.1.325 - 33.90.30.99.00.00.621, Cód. Reduzido: 017.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
682	2022/SMS		

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, devendo a CONTRATADA extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura;

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico;

Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do CONTRATADO em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8566/93;

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
682	2022/SMS		

estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei n 8.666/93;

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.688/93 e suas alterações;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho;

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
682	2022/SMS		

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 25 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

ANDREIA FERNANDA ALMEIDA
TAVARES DE LACERDA:15844473892

Assinado de forma digital por ANDREIA
FERNANDA ALMEIDA TAVARES DE
LACERDA:15844473892
Dados: 2023.07.26 09:07:15 -03'00'

MC FARMA LTDA
Rep. p/ ANDREIA FERNANDA ALMEIDA TAVARES DE LACERDA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
682	2022/SMS		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 166/2023 - PMP

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE DIABETES

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: MC FARMA LTDA

Razão Social: MC FARMA LTDA **CNPJ: 41.098.601/0001-66**
Rua: LAURO MULLER, 950. SALA 01 ESCRITÓRIO 24-B EDIFÍCIO EXCLUSIVE, FAZENDA ITAJAÍ. SC. CEP: 88301-401
Telefone: (11) 99872-4495
E-mail: licitacao@mcfarmamed.com.br

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	QUANT.	TOTAL CONTRATADO
1	UNID.	Lancetas com espessura ultrafina, ponta triangular para punção indolor, formato universal.	R\$ 0,03	80.000	R\$ 2.400,00
3	TIRA	Tiras para determinação de glicemia quantitativa em sangue venoso, arterial, capilar e neonatal. Intervalo de medição: 10 a 600 mg/dl e faixa de hematócrito de 20 a 70% (aceitado valores 10% acima e abaixo da faixa), química glicose desidrogenase, apresentando resultados que não interfiram com o oxigênio. As tiras não deverão possuir interferência com analgésicos e antitérmicos. A embalagem deverá garantir a conservação e a qualidade das tiras e deverá manter a validade das tiras após a abertura do frasco. Aparelho com codificação automática, sem necessidade de troca de chip. Embalagens com 50 tiras. As tiras devem manter a validade superior a 6 meses, mesmo após o frasco ter sido	R\$ 0,24	200.000	R\$ 48.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
682	2022/SMS		

	aberto. Deve ter certificado de Boas Práticas de Fabricação emitida pela ANVISA, e resultados de acordo com a ISO 15197/2013. Garantir todo suporte, treinamento e manutenção dos aparelhos, bem como disponibilizar software de gestão de pacientes onde possam ser gerados gráficos de evolução dos pacientes. Empresa deverá fornecer, em caráter de comodato, 100 aparelhos novos imediatamente ao primeiro empenho, sem custo adicional aos usuários e ao município, deverá ser entregue ainda, quantos aparelhos forem necessários para não termos filas de espera de pacientes, tal demanda será passada mensalmente pela farmácia municipal, caso os aparelhos entregues não sejam suficientes para atendermos tal demanda, deverão ser entregues o quantitativo necessário para o mesmo. Em caso de troca de marca licitada a empresa vencedora, deverá além dos descritos acima, trocar todos os aparelhos em uso no município. Apresentar na proposta instruções de uso, catálogo/folder e registro do Ministério da Saúde. Validade mínima de 12 meses na data da entrega		
--	--	--	--